



Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

CIRCULAR

Às empresas e Escritórios Contábeis da Categoria de PANIFICAÇÃO e CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS.

AUXÍLIO ESCOLAR

Transcrevemos abaixo a cláusula 16ª da Convenção Coletiva:

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concedem um auxílio escolar equivalente a R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), com pagamento no mês de **junho de 2019**, para cada trabalhador, que estiver cursando os ensinos fundamentais e médios (mesmo que em nível de supletivo) ou 3º grau, ou que tenha filho ou dependente, que estiver estudando, este até o limite de 18 anos de idade para o ensino médio e até 24 anos de idade para o ensino superior.

Caso o empregado tiver mais um filho ou dependente na condição de estudante receberá outro auxílio escolar, este equivalente a R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais) na mesma data, sendo que o valor máximo a ser pago a título de auxílio escolar não poderá ultrapassar o equivalente a R\$555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).

O Auxílio Escolar aqui previsto será pago aos trabalhadores mediante a entrega da comprovação da sua aprovação ou de seus filhos ou dependentes, como tal aqueles que estão cadastrados para fins de Previdência Social, nas provas de curso do ensino oficial, relativa ao ano anterior à data de pagamento do referido auxílio, podendo ser substituída a comprovação da aprovação pelo certificado de, no mínimo, 75% de frequência no ano anterior à data de pagamento do referido auxílio. Deverá, ainda, ser apresentada a comprovação de matrícula e frequência referente ao primeiro semestre do ano de pagamento do referido benefício.

E ainda de forma proporcional aos meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 dias.

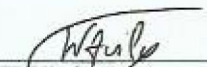
Ficam isentas do pagamento destes auxílios as empresas que mantêm fundações ou que já destinam doações diretas ao empregado, deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima acordado, por beneficiário acima especificado.

A verba de que trata esta cláusula não compõe o salário de contribuição, portanto não sofre incidência tributária.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Sobre os **salários de junho/2019**, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal ora conveniente, de conformidade com a aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, promovida pelo Sindicato Profissional, por conta, risco e responsabilidade do mesmo, descontarão de todos os seus empregados em favor do Sindicato Profissional **75%** (setenta e cinco por cento) de 01(um) dia de salário de cada empregado e recolherão os valores respectivos juntamente com a folha de pagamento **do mês de junho/2019** e o recolherão até **05 (cinco) dias** após o desconto.

Certo do cumprimento desta Circular em sua íntegra ficou à disposição.


Waldir Canjibá de Avila
Presidente